



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 664/2001, DE 23/05/2001

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Estadual e Federal e dá outras providências.”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, Governo Estadual e Federal, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a operacionalização e implantação do QUALIS/PSF “Programa de Saúde da Família” e PACS – “Agentes Comunitários de Saúde”.

Artigo 2º - Para atender as necessidades do Termo do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, mediante contratação temporária especial, precedida de Processo Seletivo, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na presente Lei Municipal.

§ 1º - Contratação temporária especial, será aquela formalizada mediante contrato por prazo determinado, com prazo de duração idêntico, a àquele dos Convênios do QUALIS/PSF e PACS, que originou a contratação.

§ 2º - Não se aplica ao contrato de trabalho previsto nesta Lei, o artigo 451 da CLT.

§ 3º - Observado o fim dos convênios do QUALIS/PSF e PACS, cessando o repasse dos recursos estaduais e federais específicos, todas as contratações efetuadas para este fim, terão rescisão imediata pelo Município.

Artigo 3º - Fica autorizado à contratação, por prazo determinado, nos termos desta Lei Municipal, de servidores municipais da administração direta, que desempenhem função técnica idêntica, em cargos de caráter efetivo.

Artigo 4º - O contrato firmado nos termos desta Lei Municipal extinguir-se-á sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – inexecução do contrato em virtude de ocorrência advinda de caso fortuito ou força maior;

II – rescisão por justa causa;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato de trabalho, conforme prevê o inciso III, deste artigo deverá ser comunicado por escrito à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 07.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

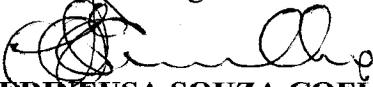
- Artigo 5º** - Fica expressamente vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança; exceto quando este ato for precedido de rescisão contratual daquele.
- Artigo 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal, será equivalente aos valores pagos, de acordo com os respectivo cargo do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Rosana, acrescido de complementação nos termos e moldes da Lei Municipal de n.º 661/2001, de 14/05/2001.
- Artigo 7º** - A presente Lei regulamenta as contratações de pessoal, de todas as equipes em andamento, bem como daquelas que vierem a ser constituídas.
- Parágrafo Único** – Os cargos ocupados e os que vierem a ser ocupados, serão aqueles já constantes do quadro de pessoal criados especificamente para os programas QUALIS/PSF e PACS.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos repassados pelo Governo Estadual e Federal, nos termos do Convênio celebrado – QUALIS/PSF e PACS, suplementadas com recursos próprios se necessário.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Municipal de n.º 449, de 27/05/98.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Drª Rita de Cássia Rodrigues
Advogada